



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.354/2022

“INSTITUI ROTA TURÍSTICA  
“CIRCUITO DAS ÁGUAS NO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO  
CALÇADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica através da presente Lei, instituída a “ Rota Turística “CIRCUITO DAS ÁGUAS” na Cidade de São José do Calçado/ES, ao trecho que compreende o percurso de toda a “Estrada Fazenda Velha x Alegoria x Ponte Branca x Airituba, totalizando 36 km de extensão.

**Art. 2º.** A Rota Turística CIRCUITO DAS ÁGUAS tem como objetivo:

- I- *Fomentar o turismo baseado nas vocações econômicas e culturais locais;*
- II- *Estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais;*
- III- *Conservar a flora e mata nativa (meio ambiente);*
- IV- *Promover e divulgar os eventos oficiais do município baseados no turismo ecológico, rural e cultural;*
- V- *Divulgar o Município de São José do Calçado;*
- VI- *Articular ações conjuntas com o Governo do Estado, Prefeitura e órgãos municipais e sociedade civil organizada.*

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000  
CNPJ nº 27.167.402/0001-31  
☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial  
Publicado em 07/03/22  
Gabriete  
Chefe do Gabinete  
15/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

**Art. 3º.** Caberá ao Município promover eventos esportivos, aquáticos e vôo livre, a fim de explorar e conscientizar sobre a preservação do meio ambiente;

**Art. 4º.** O Circuito as Águas de São José do Calçado é uma Instância de Governança Regional do Turismo que tem como objetivo ordenar o turismo na região, utilizando-se de uma rede de parceiros na organização e na promoção da atividade turística regional, de forma sustentável, através da integração contínua dos municípios para consolidar uma identidade regional;

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da contribuição mencionada no artigo anterior ocorrerão por conta dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Antidrogas;

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**